

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura de Diário de Govérno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratultamente.

ASSINATURAS									
As 3 séries	A	to 50\$	Semestre.		•	٠			28,500
A l.º série.	1	808							
A 2.ª sério.			,						
A 3.ª série.		154	*	٠	:	:	٠	٠	10800
Avulso: Número de duas páginas §15; de mais de duas páginas §08 por cada duas páginas									
de mais de duas paginas aus por cada duas máginas									

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), 6 de \$60 a linha, acrescido de \$03 de sêle por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos \$\$1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no Diário do Govérno n.º 169, 1.º série, 31-viii-1920.

# SUMÁRIO

# Ministério de Interior:

Decreto n.º 8:368 — Permite o uso do furão na caça ao coelho, na época venatória de 1 de Setembro de 1922 a 15 de Fevereiro de 1923, nos concelhos de Valongo, Paredes, Manteigas, Sever de Venga e Ponte da Barea, e no concelho de Paredes a caça à lebre unicamente a corrição.

# Ministério do Comércio e Comunicações :

Portarias n.º 3:321 a 3:323 — Mandam pagar à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro as contas da garantia de juro relativas ao segundo semestre do ano económico de 1921-1922 respectivamente das linhas férreas de Santa Comba Dão a Viseu, Foz-Tua a Mirandela e Mirandela a Bragança.

Portaria n.º 3:324 — Manda pagar à Companhia concessionária do Caminho de Ferro de Vale do Vouga a centa da garantia de juro referente ao ano económico de 1921-1922.

### Ministério das Colónias:

Correcções às rectificações ao decreto n.º 8:341, de 23 de Agosto de 1922, publicadas no Diário do Govêrno n.º 181, de 2 de Setembro de 1922.

# Ministério da Agricultura:

Rectificação ao artigo 5.º da lei nº 1:341, publicada no Diário do Govêrno n.º 182, de 4 de Setembro de 1922, respeitante à utilização da verba de 5:000.000\$ no desenvolvimento dos serviços de arborização de serras e dunas e nos trabalhos de hidráulica florestal.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

# Decreto n.º 8:368

Tendo a Comissão Venatória Regional do Norte solicitado que fôsse autorizado o uso do furão na caça ao coelho, na época venatória de 1 de Setembro do ano corrente a 15 de Fevereiro de 1923, para os concelhos de Valongo, Paredes, Manteigas, Sever do Vouga e Ponte da Barca, e bem assim ponderado a necessidade de que no concelho de Paredes a caça à lebre só seja permitida a corrição; usando da faculdade que nos conferem os artigos 38.º, n.º 3.º, e 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, havemos por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que, de con-

formidade com o artigo 25.º da lei n.º 157, de 7 de Julho de 1913, e nos termos do n.º 5.º do artigo 16.º da mesma lei, seja permitido o uso do furão na caça ao coelho, na época venatória de 1 de Setembro do ano corrente a 15 de Fevereiro de 1923, nos concelhos de Valongo, Paredes, Manteigas, Sever do Vouga e Ponte da Barca e outrossim que no concelho de Paredes a caça à lebre só seja permitida a corrição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1922. — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Eduardo Alberto Lima Basto — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

# MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Caminhos de Ferro

# Portaria n.º 3:321

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Santa Comba Dão a Viseu apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao segundo semestre do ano económico de 1921-1922 está nos termos de ser aprovada: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 8.686\$54, como liquidação final desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1922. — O Ministro do Comércio e Comunicações, Eduardo Alberto Lima Basto.

# Portaria n.º 3:322

Atendendo a que a conta da garantía de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao segundo semestre do ano económico de 1921-1922 está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 13.501\$57, como liquidação final desta garantia de juro.

Paços do Govêrno da República, 8 de Setembro de 1922. — O Ministro do Comércio e Comunicações, Eduardo Alberto Lima Basto.